

**LEI N° 579/2020 de 10 de janeiro de 2020.**

**EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA CRESCENDO COM O MEU MUNICÍPIO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MADALENA-CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal, Art. 66, inciso III, sanciona e promulga a seguinte Lei devidamente aprovada pela Câmara Municipal de Madalena - Ceará.

**Art. 1°.** Fica instituído o **PROGRAMA CRESCENDO COM O MEU MUNICÍPIO** objetivando a incentivar a participação e o envolvimento dos alunos, professores, núcleos gestores e orientadores de ensino nas avaliações externas, bem como o favorecimento do crescimento da proficiência das escolas.

**Art. 2°.** O **PROGRAMA CRESCENDO COM O MEU MUNICÍPIO** destinam-se aos alunos, professores, núcleos gestores, gerencia municipal do PAIC e orientadores de ensino das turmas de 2°, 5° e 9° ano da rede municipal de ensino.

**Art. 3°.** O Programa será monitorado pela Secretaria Municipal de Educação e as Unidades Escolares que ofertem o ensino fundamental através de premiações a alunos, professores, núcleos gestores, orientadores de ensino das escolas que atingirem o melhor resultado.

**Art. 4°.** Os alunos serão premiados no programa Crescendo com o Meu Município de acordo com as turmas que obtiverem maiores proficiências em língua portuguesa para o 2° ano e língua portuguesa e matemática para as turmas do 5° e 9° ano, desde que o resultado geral da turma esteja no nível desejável ou adequado.

**Parágrafo único.** As premiações serão para os 02 (dois) alunos de cada turma da escola que apresentarem o maior nível de proficiência, sendo que serão premiados com tablete os alunos do 2° ano, com celular os alunos do 5° ano e notebook os alunos do 9° ano.

**Art. 5°.** Em caso de empate de pontuação dos alunos deverá ser considerado o critério de maior média nas avaliações

internas, o maior percentual de frequência de acordo com o SIGE-Escolar e a idade do aluno.

**Art. 6º.** Os professores, diretores, coordenadores e orientadores de ensino das turmas que apresentarem nível de proficiência adequado em língua portuguesa para o 2º ano e língua portuguesa e matemática as turmas do 5º e 9º ano, farão jus a 01 (um) salário mínimo, acrescido nos seus vencimentos como gratificação natalina em dezembro de 2019.

**Art. 7º.** A premiação contemplará o Gerente Municipal do PAIC que também fará jus a 01 (um) salário mínimo em consequência dos resultados satisfatórios no Município de Madalena.

**Art. 8º.** Para os profissionais que estiverem licenciados por período do ano letivo, a premiação será proporcional aos meses trabalhados, sendo efetuado proporcionalmente para aquele que estiver lotado na turma premiada por motivo de afastamento do titular.

**Art. 9º.** A fonte de recurso para o custeio das premiações aos alunos, professores, núcleos gestores, orientadores de ensino será proveniente aos ICMS.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena-CE, em 10 de janeiro de 2020.

*Maria Sônia de Oliveira Costa*

MARIA SONIA DE OLIVEIRA COSTA  
Prefeita Municipal de Madalena

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

A PREFEITA DE MADALENA - CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87 da Lei Orgânica Municipal de Madalena, **CERTIFICA** para os devidos fins, que foi publicada por afixação em flanelógrafo na sede da Prefeitura de Madalena, a **LEI N° 579/2020, QUE INSTITUI O PROGRAMA CRESCENDO COM O MEU MUNICÍPIO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena, em 10 de janeiro de 2020.

*Maria Sônia de Oliveira*

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA  
Prefeita Municipal de Madalena